

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I

VENTANIA, 13 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 069



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

PORTARIA Nº 016/2020

Designa servidores para compor a Comissão Especial de Seleção de Processo Seletivo Simplificado, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 90, inciso II alínea “d” combinado com o art. 143 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 548, de 21/06/2011, e considerando os termos do Decreto nº 038/2020 de 26/06/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores Camila Bittencourt Bueno, CPF 074.084.029-00, Frank Cinatra Bueno, CPF 611.770.919-68, e Kelly Cristina Viana, CPF 033.091.249-67, para, sob a Presidência da primeira e Secretariado pelo segundo, constituírem a Comissão Especial de Seleção, com a finalidade de promover a elaboração de edital de PSS – Processo Seletivo Simplificado, e a seleção de candidatos capacitados a atuarem como Agentes Municipais nas Ações de Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e de Saúde do Trabalhador).

Parágrafo único – Ficam designados os servidores Jean Carlos da Silva, CPF 052.411.839-63, e Sônia Aparecida Martins, CPF 972.915.019-20, como suplentes na referida Comissão, para substituírem qualquer dos titulares em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos treze dias de julho de 2020.

Antônio Helly Santiago
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 039, DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e combate ao coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19, estabelece novas regras para o funcionamento do comércio e prestação de serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, lei estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020 e Decreto estadual nº 4.942, de 30 de junho de 2020, e

CONSIDERANDO o elevado número de novas contaminações pelo coronavírus SARS-CoV-2 na região, causador da infecção Covid-19, tendo surgido os primeiros casos em Ventania, inclusive com óbito, o que força a adoção de novas medidas destinadas a prevenir e combater sua disseminação;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº GM/MS nº 188/2020 e nos termos do Decreto federal nº 7.616/2011 declarou emergência em saúde pública de importância nacional; que o Decreto legislativo nº 6/2020 do Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no território nacional; e que o município ainda encontra-se em estado de calamidade pública nos termos do Decreto nº 021/2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, determinou medidas regionalizadas em função do crescimento acelerado da doença Covid-19, reconhecendo que a capacidade dos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) destinados ao tratamento da doença já se encontra quase que totalmente esgotada, já sendo insuficientes os recursos humanos, medicamentos e equipamentos para tratamento;

CONSIDERANDO que a 21ª Regional de Saúde, sediada em Telêmaco Borba, possui somente 7 (sete) leitos para tratamento de pacientes com a infecção Covid-19, os quais são destinados ao atendimento dos 7 (sete) municípios de sua abrangência, incluindo Ventania, e encontra-se atualmente com sua capacidade ocupada em 80% ou seja, quase esgotada;

CONSIDERANDO que o colendo Supremo Tribunal Federal (STF), ao referendar decisão monocrática na ADIn nº 6.341 reconheceu e assegurou aos governos estaduais e municipais o exercício da competência concorrente para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia;

CONSIDERANDO orientações do Comitê de Contingenciamento do Covid-19 constantes do Ofício nº 06/2020, oriunda de deliberações em reunião realizada no dia 8 último, e

CONSIDERANDO o contido na Recomendação Administrativa nº 14/2020 do Ministério Público da Comarca, cujo inteiro teor pode ser lido na página oficial do Município mantida na internet,

DECRETA:

Art. 1º. É de cumprimento compulsório pela comunidade, e sob responsabilidade pessoal de seus dirigentes, as restrições às atividades a seguir elencadas, como esforço adicional conjunto para prevenção e combate à infecção humana conhecida como Covid-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV2, adotadas, principalmente, em função da inobservância à proibição de aglomerações;

I - salões de beleza e barbearias devem continuar a atender apenas sob prévio agendamento;

II – fica vedado o funcionamento de academias de ginástica;

III – restaurantes, lanchonetes e bares poderão atender somente por entregas em domicílio ou retirada em balcão, restringindo-se seu funcionamento ao período de 9:00h às 18:30h de segunda-feira a sábado, permanecendo vedado o consumo no local;

IV – farmácias, serviços funerários e distribuidoras de água e gás funcionarão segundo seus regimes de plantões;

V – quanto a mercados, supermercados e similares, bem como a panificadoras e açougues, aplica-se o seguinte:

a) deverão funcionar de segunda-feira a sábado, das 9:00h às 18:30h, excetuando-se aos domingos, quando deverão permanecer fechados;

b) o fluxo de pessoas fica limitado a 20 (vinte) pessoas, cabendo ao estabelecimento controlar na entrada o limite estabelecido, sendo vedado o ingresso de crianças;

c) os estabelecimentos deverão manter funcionário na entrada para controlar o fluxo de pessoas e aplicar álcool gel 70% nas mãos da clientela;

d) ao recinto somente poderão ser admitidos clientes nas seguintes quantidades, por vez:



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

- até 500m²: 15 (quinze) clientes;
- acima de 500m²: 20 (vinte) clientes;
- panificadoras: 5 (cinco) clientes;

e) somente um membro de cada família poderá ser admitido ao recinto.

VI – postos de combustíveis poderão operar somente em regime presencial e apenas para fornecimento de combustíveis, ficando expressamente vedada a venda de bebidas alcoólicas e o consumo de bebidas e alimentos de quaisquer natureza nas lojas de conveniência;

VII – continuam suspensas as atividades em parques, praças, passeios, equipamentos de musculação e atividades ao ar livre;

VIII – templos religiosos devem permanecer fechados, mantendo-se atendimentos individuais e atividades *on line*.

Parágrafo único. O não cumprimento das normas estabelecidas neste artigo atrairá aos infratores multas nos valores estabelecidos pelo § 1º do art. 1º do Decreto municipal nº 038, de 26 de junho de 2020, independente de outras penalidades cabíveis, eventualmente nas esferas cível e criminal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá intensificar contatos com a Regional de Saúde a fim de manter-se ao par de medidas de saúde e administrativas referentes à prevenção e contenção da Covid-19.

Art. 3º. Ficam suspensas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e hospitalares.

Art. 4º. O § 1º do art. 17 do Decreto nº 033, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.

§ 1º. *Excepcionalmente será permitido o funcionamento de lojas de qualquer ramo, inclusive de autopeças e estabelecimentos similares, observadas as regras aqui dispostas.*

Art. 5º. A fiscalização deverá atentar para o cumprimento, pelos responsáveis por serviços essenciais, no que for aplicável, das disposições da Resolução nº 632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º. Ficam revogados: a alínea “b” do inciso XI e a alínea “a” do inciso III do § 1º, com a redação dada pelo Decreto nº 038, de 26 de junho de 2020; o inciso IV do § 1º com a redação dada pelo Decreto nº 038/2020 bem como os §§ 2º e 3º todos do art. 18 do Decreto nº 33/2020; o art. 21, seu parágrafo e incisos do Decreto nº 033/2020.

Art. 7º. Ficam convalidados os termos dos Decretos nºs 033, de 13 de maio de 2020 e 038, de 36 de junho de 2020 que não tenham sido expressamente alterados ou revogados por este Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, coincidente com sua publicação, vigorando por 14 (quatorze) dias (até 26 do corrente).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 13 de julho de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO

Prefeito Municipal

MARCELO BAHNERT DE CAMARGO

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19